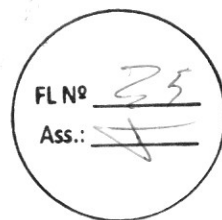
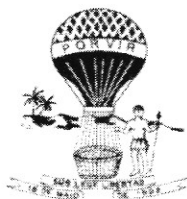


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIO E FILTROS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Se, por intermédio do Secretário Municipal de Transporte com intuito de adquirir Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a prestação dos serviços dos itens. A Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A necessidade de manter os veículos oficiais, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, Faz-se necessário delimitar um raio de 10 (dez) KM pois no Município tem várias empresas que prestam esses serviços e nos municípios vizinhos que onde o raio alcança ter maior concorrência entre as empresas do município e circunvizinhos competir na licitação com profissionais do próprio município, sendo assim há a necessidade da competitividade entre os demais para que a receita gerada



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

também gire no nosso município trazendo mais vantagem para a administração.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 3.1. O início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade deste Município, a partir da Assinatura do contrato.
- 3.2. Os veículos a serem concertadas ficarão sob a coordenação do setor de transporte deste município.
- 3.3 – Os Serviços as serem prestados são de mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, pintura em geral.

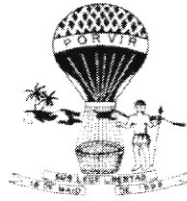
4 - LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.
- 4.2 - O serviço será autorizado através de solicitação do Setor de Transportes Mediante a emissão de "Ordem de Serviço".
- 4.3 - Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motorista oficial das secretarias que solicitar o serviço.

5 - DOS RECURSOS DAS EMPRESAS LICITANTES

- 5.1. As instalações das licitantes deverão estar equipadas com:
 - a) Localizada na Cidade de MALHADA DOS BOIS/Sergipe, com distância máxima de até 10 km da garagem das Secretarias Municipais do Município de

Rua C, nº. 112, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

MALHADA DOS BOIS. Logo essa exigência não restringe a participação das empresas sendo no Município existem postos de lavagem e abrange os municípios vizinhos.

b) as empresas de fora do Município participem, porém, caso ocorra que alguma empresa seja vencedora e esteja sediada fora do limite do Município, deve implementar um posto exclusivo para a Administração.

6. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Quantitativos dos serviços e sua especificação:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANT. HORAS	VALOR INICIAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIO E FILTROS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.	VEÍCULOS LEVES	1.800	
		VEÍCULOS PESADOS	1.500	
		MÁQUINAS	1.200	

6.2. - A empresa vencedora da licitação deverá manter seu estabelecimento numa distância de, no máximo, 10 km (dez quilômetros) contados através de vias públicas do Prédio da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Malhada



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

dos Bois.

6.3. Devido ao levantamento feito pelo Município através do Servidor responsável pelo transporte há a necessidade da realização preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados para terem um melhor desempenho de trabalho podendo ter melhores resultados nas determinadas funções e trabalhos no Município.

Z. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

Como se sabe, toda licitação deve ter um objeto, ou seja, aquilo que se deseja comprar. O objeto deve ser detalhado para que não restem dúvidas sobre o que se pretende comprar e o que o licitante deve entregar. A relação neste caso não é a costumeira que ocorre entre consumidor e fornecedor, tampouco não pode a Administração, ao perceber, no momento do recebimento, que descreveu mal o que pretendia adquirir, ou ainda, simplesmente lançar mão da famosa cláusula de arrependimento posterior, tão utilizada no código consumerista nacional.

A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso. Tal prática não cria expectativa irreal no futuro vendedor, pois sabe ele que o sistema de registro de preços demonstra apenas uma possibilidade de aquisição.

Diante disso, a Administração não se obriga a adquirir toda a usar a quantidade estimada.

7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Eletrônico, o **critério de julgamento deverá ser “menor valor”**, conforme abrangência, especificações e quantidades estimadas, definidas nos itens acima especificados.

7.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público — que pode ou não efetuar os serviços. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;

Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP os serviços serão realizadas de acordo com a necessidade; Atendimento as demandas imprevisíveis;

7.3.5 Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da execução dos serviços serem de forma parcelada.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Transporte, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

8.2. assim como está no art. 137 e Art 104, inciso III.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Para fiscalizar este contrato fica designado pela portaria nº 68/2024, os senhores:
Rua C, nº. 112, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE



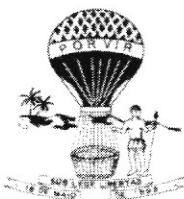
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

GESTOR : Cleômenes Araújo Gomes da Silva Júnior – CPF nº 080.319.315-77

FISCAL: Francisco Assis Nunes Lima – CPF nº 007.415.735-39

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 9.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Municipal e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 9.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 9.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Administração, e estabelecida inicialmente pelo fiscal responsável pela execução, estabelecidos pela Administração .
- 9.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no ART 25. E ART. 104, inciso IV e ainda ART 155, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

10.1 DA CONTRATANTE:

- 10.1.1. Elaborar o pedido de fornecimento conforme especificações estabelecidas nesse Termo de Referência;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de materiais objeto deste Termo de Referência, se a licitante vencedora entregou fora das especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2 DA CONTRATADA:

- 10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12º, 13º e 17º a 27º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Promover a remoção, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações do Edital;

10.2.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Prefeitura de **MALHADA DOS BOIS/SE**;

11. DO PRAZO:

11.1 Esse Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

12.2. A licitante fica obrigada a prestar os serviços deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

MALHADA DOS BOIS/SE, 14 DE MARÇO DE 2024.


FANCISCO ASSIS NUNES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE